



Número: **0000587-26.2019.8.17.3520**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Triunfo**

Última distribuição : **28/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TARCIANA LIMA DOS SANTOS (AUTOR)	HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69941 591	22/10/2020 15:21	<u>2749424_PETICAO_DE_PROVAS_02</u>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRIUNFO/PE

Processo: 00005872620198173520

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **TARCIANA LIMA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

OCORRE QUE, CONFORME JÁ MENCIONADO NA PEÇA DE BLOQUEIO, A PARTE AUTORA APRESENTA BOLETIM MÉDICO EMITIDO PELO MÉDICO JOÃO CESAR DA CUNHA, FUNCIONÁRIO DA UNICLIN. TODAVIA, A CLÍNICA INFORMA QUE O DR. REFERIDO NÃO TRABALHA MAIS NA CLÍNICA DESDE MAIO DE 2018.

DESTA FORMA, A RÉ REQUER O DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA PARA ESCLARECER O TRATAMENTO MÉDICO REALIZADO APÓS O ACIDENTE, BEM COMO, PARA ESCLARECER A CONTROVÉRSIA APONTADA.

ADEMAIS, IMPORTANTE TAMBÉM RESSALTAR A IMPORTÂNCIA DA OITIVA DO DR. JOÃO CESAR DA CUNHA E DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À UNICLIN PARA A CONFIRMAÇÃO DO ALEGADO.

Caso a questão apontada acima seja ultrapassada, requer a realização de prova pericial técnica, com a determinação de pagamento de honorários periciais nos termos convênio 014/2017, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
TRIUNFO, 21 de outubro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/10/2020 15:21:03
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215210378900000068580603>
Número do documento: 20102215210378900000068580603

Num. 69941591 - Pág. 1